

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA
MINISTRA ELIANA CALMON.**

MANOEL ARAGÃO DA SILVA, brasileiro, casado, RG n.º 2926427 SSP-PE, CPF n.º 437.546.864-53, nome político Sargento Aragão, deputado estadual no Estado do Tocantins pelo Partido Popular Socialista (PPS), em pleno exercício do mandato nesta sétima legislatura estadual (2011-2015), residente e domiciliado à Quadra 606 Sul, Alameda Di Cavalcanti, Lote 04, QI. 04, Palmas - TO, e endereço profissional na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 2º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça apresentar

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

contra os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Presidente JAQUELINE ADORNO**, **Desembargador LUIZ GADOTTI** e **Desembargador MOURA FILHO**, todos podendo ser encontrados nas dependências do referido tribunal, com endereços no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro. Palmas - Tocantins - CEP 77015-007, pelos motivos e fundamentos a seguir destacados:

I – OS MOTIVOS

O peticionário na data de 02/08/2011 encaminhou o Ofício nº 096/2011 a este Conselho Nacional de Justiça afirmando sobre possíveis conchavos de gabinetes, troca de favores e outras promiscuidades de compadrio, que são causadores de toda sorte de favorecimentos, decisões político-partidárias, quando não fazendárias, de conteúdo explicitamente teratológico, na cúpula Poder Judiciário tocantinense.

A Justiça no Estado do Tocantins, nesse cenário infausto, se coloca a serviço dos mandatários do Governo Estadual e de seus emissários, incitando, por essa razão, dia-a-dia, a desobediência civil, já que parte dos juízes tocantinenses, a cúpula, nos quais o cidadão enxerga(va) a última chance de ver a justiça restaurada, sobre serem parciais, humilha a cidadania e os princípios republicanos, fazendo com que o Estado se transforme numa propriedade de poucos, estimulando a desconfiança e restabelecendo verdades medievais de viés aristocrático e discriminatório.

Se não bastasse o vexame nacional por que passou o Tocantins com o necessário afastamento de quatro desembargadores pelo Superior Tribunal de Justiça, acusados de venda de sentenças, o Judiciário do Estado revitaliza a corrupção e, agora, é alvo de gravíssimas suspeitas de não mais vender sentenças, mas de realizar permutas por liminares e acórdãos, num verdadeiro *toma-lá-da-cá* com o Poder Executivo, passando a fazer parte do chamado “presidencialismo de coalizão”, que nada mais é do que a indicação de “compadres” dos parlamentares da base de sustentação do governo para os cargos de confiança do Executivo, situação, portanto, também presente hoje no Judiciário.

Inescusável foi, portanto, que o **deputado subscritor**, legitimado pelos milhares de votos que lhe conferiram os cidadãos tocantinenses, depositário, pois, da confiança, da honra e da coragem da população, bem como seguro de que tantas outras pessoas lhe dariam suas chancelas oficiais, não fosse pelo fato de que devem evitar perseguição, porquanto não possuem imunidades como o parlamentar, **fizesse, então, ofício** formal a este digno Conselho indicando haver, no Judiciário e no Executivo do Tocantins, o chamado **nepotismo** formalmente aceito, que, no entanto, tem pervertido vontades e deixado a cúpula, hoje, do

Tribunal de Justiça suscetível a pedidos e a colaborações, no que tem **correspondido de forma escancarada**.

Assim, como fiscal da aplicação da lei e das instituições no Estado do Tocantins, movido pelo surgimento de novos casos em que, mais uma vez, o Poder Judiciário tem claudicado e manifestado variadas formas de corrupção, cuja suspeita só não cede espaço para a certeza em virtude do princípio da presunção de inocência, é que o deputado subscritor vem fazer, a despeito do ofício já encaminhado, a **presente reclamação** e demonstrar fatos comprovadores de que a indicação de familiares dos desembargadores tocaninenses no governo tem direcionado decisões judiciais.

Logo, para que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins não seja destruído por essas práticas e por essas pessoas, faz-se necessária a intervenção contundente deste Conselho que muito faria a sociedade tocaninense se interrompesse, *abruptamente*, essa relação promíscua, principalmente porque a cúpula do Tribunal de Justiça tem, além disso, constringido os juízes convocados – para substituir os desembargadores afastados – a rezar na cartilha do governo, *posto que interessados nas próximas promoções do Tribunal*, de modo que esta Corte, com as devidas exceções, está contaminada pelo gravíssimo vício da parcialidade e do favorecimento nas decisões de interesse da fazenda ou do fazendeiro e seus aliados.

A seguir a demonstração de que familiares de desembargadores fazem parte do governo em **cargos de confiança**, que corresponde à prova mais evidente de que magistrados passaram a integrar, assim como os deputados de sustentação do governo, o plano de governo, interferindo negativamente no equilíbrio institucional, na independência dos poderes, incitando, repita-se, *a desobediência civil*, em função da injustiça do cotidiano chancelada pelo próprio Judiciário.

II – FAMÍLIA EMPREGADA NO GOVERNO EM CARGOS DE CONFIANÇA: A LÓGICA DE AGRADAR OS PARENTES PARA CONQUISTAR A CANETA DO PODER JUDICIÁRIO

Destaca-se que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **desembargadora Jaqueline Adorno**, possui o esposo **Gláucio Barbosa Silva** nomeado como Subsecretário da

Regularização Fundiária Urbana da Secretaria da Habitação do Tocantins, conforme Diário Oficial n.º 3292 (pág. 05), atualmente é Secretário Interino da Habitação do Estado. Não é servidor efetivo do Estado.

A citada Presidente, egressa do Ministério Público, foi nomeada pelo atual Governador, em mandato anterior, em situação em que os “donos do poder” à época preteriram a vaga do Tribunal reservada, na ocasião, para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pela sistemática do quinto constitucional, tão-só para ser possível a nomeação e posse da desembargadora em questão, sendo que a Ordem, em razão de “*erro instrumental no processo em que pleiteava a vaga*”, não logrou êxito na lide deflagrada no próprio Tribunal de Justiça tocantinense.

Não se podendo adiantar conclusões a esse respeito, todavia, transparece, hoje, com a eleição mais uma vez daquele Governador que nomeou aludida desembargadora, que esta tem prestado suas homenagens àquela autoridade, mostrando-se suscetível às teses da fazenda estadual e aquelas levadas pelos advogados do grupo político que dá sustentação ao governo, sem maiores indagações.

Por sua vez, o **desembargador Luiz Gadotti**, sobrinho da ex-mulher do atual Governador, a conhecida Dona Aurenny, ascendeu, pelo critério de merecimento e por meio da nomeação do seu tio, à época também Governador, **da primeira entrância diretamente para o Tribunal de Justiça**, sendo que ele tem o filho de nome **Rodolfo Lara Gadotti** como ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial DAS-6 da Secretaria da Administração do Estado para o Gabinete do Governador, segundo o Diário Oficial n.º 3341 (pág. 01). Também a filha de nome **Erliette Gadotti Fernandes**, nomeada no cargo comissionado de Analista Técnico-Jurídico da Secretaria da Administração do Estado, conforme Diário Oficial n.º 3388 (pág. 14). Além disso, sua esposa de nome **Fátima Aparecida Lara Gadotti**, é nomeada no cargo comissionado Assessor Especial do Gabinete do Procurador Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado - TCE, de acordo com o Boletim Oficial do TCE/TO n.º186 de 11/01/2010 (pág. 02). Nenhum deles é servidor efetivo do Estado.

Registra-se que o eminente desembargador Luiz Gadotti é admitido pela comunidade jurídica e política no Estado do Tocantins como o “*líder do governo*” no *Tribunal de Justiça*, assim como se impõe tal insígnia ao Conselheiro Wagner Praxedes no Tribunal de Contas do Estado, manifestações estas espontaneamente reveladas pelas pessoas e que evidencia a falta de isenção de referidas autoridades.

O **desembargador Moura Filho**, que fora também nomeado pelo atual Governador, naqueles sabidos arranjos de estruturação do recém criado Estado do Tocantins, à semelhança do que ocorreu com a ascensão dos dois desembargadores acima citados, possui também seus filhos empregados em cargos comissionados pelo governo. O de nome **Marcelo Henrique de Andrade Filho**, no cargo Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Boletim Oficial do TCE/TO nº021 de 06/03/2009 (pág. 09). O de nome **Ricardo Henrique de Andrade Moura**, no cargo Assessor Jurídico DAS-10 do Gabinete do Governador, segundo o Diário Oficial 3318 (pág. 10). Como os outros parentes dos desembargadores, tais pessoas não são servidores efetivos do Estado.

Não é demais lembrar que estes magistrados em outras épocas, nos primeiros mandatos exercidos pelo atual Governador, quando não realizavam as determinações do governo sofriam retaliações de toda sorte, principalmente ocorriam automáticas exonerações de suas parentelas dos milhares de cargos em comissão criados, ressalte-se, em flagrante de inconstitucionalidade, **por decreto do Executivo, que jamais foi combatido no início do Estado, antes, servia mesmo para a distribuição privada do que é público, inclusive entre os membros do Poder Judiciário.**

Com efeito, no Tocantins, é impossível não deixar de lembrar o episódio sofrido pelo desembargador Amado Cilton Rosa, em que este, após sua indicação e nomeação ao cargo de desembargador no Tribunal de Justiça pelo atual Governador, depois de ter desagradado o Executivo, teve assinada a “exoneração” pelo então Vice-Governador do Estado Raimundo Nonato Pires dos Santos (conhecido como “Raimundo Boi”), a mando do Governador que evitou os embates e os constrangimentos diretos, todos recaídos sobre os ombros de seu vice.

Verifica-se que faz parte desse relacionamento o Tribunal de Contas do Estado, compondo-se com o Poder Executivo e com o Poder Judiciário na sustentação do governo, proferindo decisões nesta ou naquela direção conforme se observe a identidade da parte que sofre ou conduz processo judicial ou administrativo, porquanto o atual Governador, assim como realizado com a maioria dos membros do Tribunal de Justiça, **nomeou também todos Conselheiros da Corte de Contas até o momento.**

É preciso evidenciar, assim, o óbvio no sentido de que essas nomeações dos familiares dos desembargadores, além de prestigiar a pessoa nomeada para o cargo, principalmente quando se trata do primeiro ou do segundo escalão do governo, provocando rara felicidade pessoal que, só por só, pode conduzir a intervenção do familiar na decisão do parente magistrado, traz

paz à família que, em estado da federação pobre, passa a se despreocupar com o desemprego, o que se não gerar imediata interferência no Judiciário, provoca, ao menos, na pior das hipóteses, complacência daquele que, em dilema pessoal significativo, vai decidir, como juiz, um tema de interesse institucional do governo ou pessoal dos membros que compõe o governo, autoridades nomeantes de seus parentes, contra um desconhecido qualquer.

Neste cenário, o favorecimento chega a ser inconsciente, sendo que as pessoas que convivem com a política e com o Judiciário tocantinense possuem como verdade real que os magistrados do Estado do Tocantins, a cúpula do Tribunal de Justiça, numa relação de causa e efeito, dado que tem parentes nomeados pelo governo em cargos de confiança e, por isso, estabilidade familiar, proferem decisões de faz de conta, em processos de cartas marcadas, vale dizer, decidem consoante o interesse da autoridade nomeante de seus parentes, sendo que em muitas dessas decisões a teratologia, o absurdo jurídico, é inescandível.

Ademais, muitas das vezes tentam impedir a subida dos recursos às Cortes superiores, redigem acórdãos defeituosos visando seja obstada a análise pelo Tribunal Superior da real situação fática de determinados processos, o que, na probabilidade matemática e nas vicissitudes dos advogados das partes que sofrem a corrupção, raramente tem suas decisões integradas pela interposição de embargos de declaração ou recurso especial.

Acrescente-se que no caso do atual Governador, dado que foi ele quem cooptou e nomeou quase a totalidade dos membros do Tribunal de Justiça, em algumas situações não muito claras quanto à idoneidade jurídica do ato, há, também, a poderosa mistura entre o *temor reverencial*, de um lado, e a *gratidão eterna*, de outro, sentimentos adquiridos pelos citados desembargadores pela talvez escalada *per saltum* por que passaram na vida profissional.

A seguir o relato sobre dois processos em que há profundo grau de suspeição, a evidenciar a ação, talvez, de uma quadrilha no Judiciário tocantinense, tendo em vista a total dissociação da realidade factual e do direito posto com as decisões proferidas, principalmente pela concessão de medida liminar e cassação de outra, nos dois processos, em total ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, em proveito da administração estadual e de seus gerentes, sendo que o raciocínio de **ÉMILE ZOLA**, ainda no século XIX, a propósito do **caso Deyfrus**, do erro e da fraude judicial cometida na França, pode ainda resumir a questão tocantinense, *in verbis*:

*“E nem estou me referindo aqui à escolha dos juízes. A idéia superior de disciplina, que ocorre no sangue desses soldados, não bastaria por si só invalidar sua capacidade de julgar imparcialmente? Quem fala disciplina, fala obediência. Quando o ministro de Guerra, a principal autoridade, estabeleceu publicamente, sob os aplausos da representação nacional, a autoridade do julgamento, não se pode esperar que um Conselho de Guerra o desminta. Hierarquicamente, é impossível. O general Billot influenciou os juízes com a sua declaração, e eles a julgaram como se devessem partir para o ataque, sem refletir. A opinião preconcebida, que levaram para julgamento, é evidentemente essa: “Dreyfus foi condenado por traição por um Conselho de Guerra, é, portanto, culpado; e nós, O Conselho de Guerra, não podemos declará-lo inocente, pois sabemos que reconhecer a culpa de Esterhazy é proclamar a inocência de Dreyfus”. Nada os demoveria dessa idéia. Proclamaram uma sentença iníqua, que pesará para sempre sobre os nossos conselhos de guerra e que manchará a suspeita daqui em diante todas as decisões. O primeiro Conselho de Guerra não foi inteligente; mas o segundo é forçosamente criminoso. Sua desculpa, repito, é que a autoridade principal já tinha decidido, declarando inatacável o julgamento anterior, santo e superior aos homens, de modo que os inferiores não podiam dizer o contrário.” (ZOLA, Émile, 1840-1902. *Zola/Rui Barbosa Eu acuso! O Processo do Capitão Dreyfus*. Org. e trad. Ricardo Lísias. São Paulo: Hedra, 2007. p. 35 a 53).*

Pois não é outra a realidade no Estado do Tocantins senão esta, de Deyfrus, mudando-se o tempo, o espaço e as personagens, mantendo-se, todavia, inalteradas as formas de corrupção, que no nosso caso corresponde à pessoa que profere a ordem – membro do Executivo ou de seus partidos aliados -, o advogado emissário que, naturalmente, sabe-se de antemão, vai logo obter deferimento para todos os seus pedidos formulados, não importando a súplica dos contrários, pelo que o direito e a justiça são o que menos interessam.

III – EXEMPLOS DE PROCESSOS SOB SUSPEITA

Há dois processos judiciais recentes em que foram proferidas decisões pelo Tribunal de Justiça com rara suspeita sobre a isenção dos seus julgados.

O **primeiro**, de valor inestimável para a atual gestão do governo estadual, dada a repercussão que ganhou na mídia local, inclusive com requerimento de CPI no parlamento pela oposição, se tratou de ação civil pública em que o Ministério Público na origem, em uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Palmas - TO, tinha conseguido medida liminar contra ato do Governador do Estado que havia *decretado, de forma genérica e sem motivação suficiente, estado de calamidade pública na saúde tocantinense, tudo para que lhe fosse permitido contratar pessoal e serviços sem concurso público e licitações, além de levar a cabo o seu plano de terceirização do setor, no que servia de justificativa para entregar a gestão da saúde pública à Organização Social (OS) chamada Pró-Saúde.*

Neste caso, o pedido de suspensão liminar do Estado, recorrendo da decisão, ficou aos cuidados da desembargadora Jaqueline Adorno que logo cassou a liminar, com fundamentação fático-jurídica irreal, uma vez que o Procurador-Geral do Estado, em argumentação mentirosa, alertada pelo Ministério Pública e conhecida inclusive pela população, já que veiculada na imprensa, “teria levado a erro a nobre magistrada”, o que corresponde, sabemos todos, a uma indesculpável manobra, segundo a frente se demonstrará.

O **segundo**, de considerável valor para os planos do Governo na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, trata de caso emblemático de como é possível, tal como no caso *Deyfrus*, a fraude processual, a simulação e o engajamento de advogados e membros do Judiciário no estabelecimento de verdades formais, pela corrupção, a saber:

Deputado estadual se licencia por mais de cento e vinte dias, para tratamento de saúde. O primeiro suplente da coligação manda ofício ao presidente do parlamento, dizendo que não pode assumir como deputado porque tem compromissos com a população do Município de Araguaína - TO, cidade na qual ele é vereador. Assume e exerce o mandato por cento e vinte dias o segundo suplente da coligação, fato consumado. A Mesa Diretora da Assembléia, provocada por partido político com assento na casa, depois de parecer jurídico de sua procuradoria, **declara**, conforme o seu regimento interno (cópia do regimento interno do Senado Federal e da Câmara dos Deputados), que na verdade o primeiro suplente, ao não atender a convocação do parlamento, renunciou à suplência, a perdendo em definitivo, já que

optou por continuar como vereador, cargo sabidamente incompatível com o de deputado estadual, tese respaldada por vários precedentes do Supremo desde a Constituição de 1946, desde Nelson Hungria e Orosimbo Nonato.

O primeiro suplente em questão, que pertencia ao quadros do PMDB (oposição) e passou as fileiras do novo PSD (governo), impetra mandado de segurança no Tribunal de Justiça, por meio de conhecido advogado que é pessoalmente o procurador do Governador do Estado e de suas campanhas políticas, e, alegando que o renunciante deveria ter direito ao contraditório e à ampla defesa, **antes de ser declarada a sua renúncia**, consegue, conforme a frente se verá, *duas medidas liminares sem que a Assembléia fosse ao menos notificada para prestar informações.*

A seguir a pormenorização dos dois casos que são explicitamente suspeitos e devem ser esclarecidos também a este digno Conselho.

IV – AUTOS DO PROCESSO 2011.0007.9645-6: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O DECRETO DE CALAMIDADE NA SAÚDE

O Ministério Público ajuizou ação civil pública contra o Decreto Estadual 4.279/2011 que declarou estado de calamidade pública na saúde do Estado do Tocantins (que este parlamentar já havia noticiado às autoridades como totalmente irregular) argumentando o seguinte na petição inicial, *in verbis*:

Sem muita delonga, salta aos olhos do Ministério Público e de qualquer cidadão que a própria motivação do ato deixa clara a inexistência do motivo legal de 'calamidade pública'.

O Chefe do Poder Executivo Estadual em momento algum expõe a ocorrência de fato excepcional, força maior, fato da natureza ou

interferência humana sobre ecossistema vulnerável que tenha redundado na situação que se imputa calamitosa.

Mesmo assim o Ministério Público, cauteloso em sua atuação posto a gravidade das implicações da decretação da situação calamitosa, buscou e teve acesso à documentação que embasaria a decretação, afinal era possível que os autos falassem mais que o decreto e que, de fato, situação excepcional prevista na legislação autorizasse a medida excepcional.

Não foi o que ocorreu.

A documentação juntada provou não somente a inexistência da necessária excepcionalidade, mas a existência de problemas infelizmente cotidianos de gestão de saúde pública e, em especial, das instalações hospitalares.

[...]

Trata-se de problemas que podem ser inicialmente amenizados, por exemplo, com uma atuação mais enérgica da administração na fiscalização de contratos já existentes de limpeza e conservação

[...]

Assim, no caso em foco, não há adequação entre o motivo de fato exposto na motivação do ato e o motivo de direito exigido pela legislação para o reconhecimento da sobredita situação excepcional.

Não obstante a discrepância entre a motivação exposta e o motivo de direito, o senhor Governador decretou como de calamidade pública a situação da saúde estadual.

*Aliás, não somente isso, mas autorizou o Secretário de Saúde a requisitar e contratar diretamente para restabelecer o atendimento. **(Fonte: requerimento de CPI na Assembleia Legislativa sobre o caso).***

A medida liminar foi deferida pela Juíza substituta da 1ª Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, Wanessa Lorena, que endossou a tese do Ministério Público afirmando, do mesmo modo, sobre a inexistência de motivo que autorizasse a decretação de calamidade pública na saúde. Assim foi noticiado na mídia local, *in verbis*:

Juíza reconhece que não há calamidade na Saúde: o resto são outros quinhentos

A justiça, mesmo que liminarmente, e em primeira instância, reconheceu através de decisão da juíza Wanessa Lorena Martins de Souza Motta o que já vínhamos apontando aqui desde o começo deste debate sobre terceirização: não há, sob o ponto de vista legal, calamidade pública na Saúde do Tocantins. O resto, é a decisão do governo de terceirizar a Saúde contratando sem contrato, mas via convênio, entidades filantrópicas e Oscips...

A decisão prolatada em 22 de julho passado, e que veio a público ontem, segunda-feira, 25, tratando da Ação Civil Pública do Ministério Público Estadual, assinada pela juíza Wanessa Lorena Motta é daquelas que respeita integralmente a lei e o bom senso. Por mais que existam os que dirão o contrário, no afã de defender que o governo governe via decreto, ou lei, como lhe der vontade, mesmo que para tanto fira normas constitucionais superiores.

A juíza não cancelou o decreto. Suspendeu seus efeitos, como se lê facilmente na decisão: “ante o exposto, defiro em parte a liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão do Decreto Estadual 4.279/2011, devendo as autoridades públicas se abster de realizar qualquer ato administrativo ou contrato fundado naquele, sob pena das sanções legais cabíveis.

Qual é o ponto chave do decreto? Instalar um “estado de calamidade pública na Saúde”, podendo assim contratar com dispensa de licitação. E o que diz a lei? Que problemas gerados às estruturas

físicas, como os que o governo mostrou em fotos, por má gestão, não se enquadram no que a lei entende como calamidade.

Sobre isto, discorremos aqui, quando o assunto começou a ser colocado, em atos - e não em discussões – naquela visita do governador Siqueira Campos à Brasília para assinar convênio com a Confederação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil. E ainda houve quem achasse que era uma precipitação tratar de terceirização naquele momento. Quando de fato ela já estava acontecendo.

O que pode e o que não pode, à luz da lei

O que o governo pode fazer, e ninguém discute, é a contratação de serviços privados para fazer frente ao atendimento de demandas da Saúde, quando não tiver condições próprias de fazê-lo. Não é necessário ser advogado para ler e entender isto aí, claro como a luz do dia, na lei.

Ao decidir-se por este caminho, deve priorizar as entidades filantrópicas e oscips de reconhecida capacidade na prestação de serviços de saúde.

O que o governo não pode fazer? Entregar a gestão do sistema, seus servidores concursados e contratos, para que uma terceira pessoa jurídica administre. Decida o que deve e o que não deve ser feito, e gerencie o sistema. E é isto que o governo demonstra querer fazer desde o princípio.

MPE tenta evitar desmoralização pública

O que o Ministério Público Estadual está claramente tentando fazer, é cumprir seu papel de “guardião da lei” como bem disse em entrevista a este portal na tarde de ontem a subprocuradora Vera Nilva Álvares Rocha. E não atrapalhar a gestão de ninguém. O poder de decidir o melhor caminho, afinal, foi delegado pelo voto ao governo que aí está.

A questão é que existem limites legais e existe a forma de fazer para se atingir os objetivos maiores - que são justamente o de atingir a excelência no atendimento à Saúde – sem criar impasses e disputas nos tribunais.

Em outros momentos, este mesmo MPE já foi alvo de críticas duras por parte do STF, em rede nacional de TV por supostamente ter se omitido na questão dos servidores públicos. E não quer passar novamente por isto. É o que se depreende das palavras da subprocuradora.

O fato é que o governo poderá terceirizar o que quiser. Sem calamidade, e ao que tudo indica, licitando. Menos a gestão. Esta é atribuição sua, indivisível e intransferível. Caso se declare incompetente para gerir a Saúde no Estado, o governo estará ensejando, como está claro também na lei, intervenção federal. Certamente os procuradores do Estado já fizeram esta leitura, e deram o alerta ao governador. É parte do seu papel.

Assim como é papel do MPE mover as ações que move, depois de diplomaticamente tentar o caminho da recomendação, ignorada solenemente no caso de outra “calamidade”: a das estradas.

*Ainda restam agravos, a decisão liminar, como o próprio nome diz, é liminar. Mas que não há calamidade na Saúde, não há. Os restos são outros quinhentos. (Fonte: **Roberta Tum**, endereço <http://www.robortatum.com.br>)*

No entanto, a douta Procuradoria-Geral do Estado interpôs pedido de suspensão liminar que chegou às mãos da desembargadora presidente do Tribunal de Justiça Jaqueline Adorno, a qual cassou rapidamente a medida liminar, alegando o seguinte, *verbis*:

In casu, tem-se que, o deferimento da suspensão da liminar concedida nos autos da ação em epígrafe, desafia a existência de relevância do direito alegado e iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a excepcionalidade da medida pretendida e, nesse contexto, denota-se que, o ora requerente logrou êxito em demonstrar a existência do *periculum in mora*, porquanto, desde a decretação do estado de calamidade, o Estado do Tocantins não realizou nenhum ato com fundamento no Decreto Estadual nº 4.279/2011, haja vista, ter protocolado junto ao Ministério da Integração Nacional um requerimento para reconhecimento da situação calamitosa, conforme pode-se verificar dos documentos juntados à presente petição, e enquanto não reconhecida a calamidade pelo ente federal nenhum ato ou contratação poderão ser fundamentados no Decreto, pois seus efeitos encontram-se atenuados. (Fonte: http://www.portalct.com.br/files/all/files/SLAT%205000461-74_2011_827_0000.pdf, grifo nosso).

Como se vê, a decisão da desembargadora Jaqueline Adorno, surpreendentemente, considerou que, ao contrário do que sustentado pelo Ministério Público e pela magistrada de primeiro grau, o deferimento da medida liminar e, não o decreto de calamidade na saúde, é que causava *periculum in mora*, sendo que ela mesma – a desembargadora Jaqueline – disse que o próprio Governo não estava realizando contratações sem licitações ou concursos, o que revela, a contrário senso, o que mais tarde se mostraria uma verdade, a desnecessidade de tal decreto, posto que o próprio Executivo, dada a repercussão negativa da matéria, o revogou, provando a inexistência de situação calamitosa.

Mas o mais importante neste processo é o fato da mentira e da fraude processual, iniciada pelo Procurador-Geral do Estado, que disse que teria realizado todo o procedimento para que fosse deflagrada a decretação de calamidade pública na saúde junto ao Ministério da Integração Nacional, o que serviu, conforme a transcrição da decisão acima, como argumento principal para que a liminar fosse cassada pela desembargadora Jaqueline. Ora, observa-se que a magistrada diz expressamente na sua decisão que este pedido de reconhecimento junto ao Ministério da Integração Nacional estaria nos autos, fato absolutamente inverídico.

Nota-se que o Estado do Tocantins, àquela altura, não tinha, de fato, realizado a protocolização de qualquer documento no Ministério da Integração Nacional, tendo havido o desmentido público pelo próprio Governo Federal, horas depois de a liminar ter sido cassada pelo Tribunal de Justiça. A seguir as notícias da mídia local que revela que o Governo, que havia constrangido a desembargadora Jaqueline a proferir decisão com base em fatos equivocados, apressou-se para se explicar, complicando mais ainda a imagem do Tribunal de Justiça perante o grande público, *in verbis*:

Secom confirma que governo enviou pedido de reconhecimento ao Ministério da Saúde

27/07/11 18h38

Aquiles

Em nota e cópias de documentos enviados à imprensa nesta quarta-feira, 27, a Secretaria da Comunicação Social (Secom) afirmou que o governo do Estado enviou ao Ministério da Saúde, no dia 26 de abril, o ofício nº 2.205 do Gabinete do Governador, solicitando o reconhecimento da situação de calamidade pública no setor hospitalar e serviços de saúde do Estado.

Segundo cópia da resposta do Ministério da Saúde ao pleito do Tocantins, datada de 17 de maio, o assessor especial do ministro Alexandre Padilha, Edson Pereira de Oliveira, afirmou que o pedido seguiu para análise pela área competente do ministério.

Entretanto, a assessoria de comunicação do próprio Ministério da Saúde informou ao Jornal do Tocantins, em matéria publicada nesta quarta-feira, 27, que não cabe ao órgão reconhecer estado de calamidade pública, e sim ao Ministério da Integração Nacional.

O Ministério da Integração Nacional informou ao jornal que não recebeu nenhum pedido do governo do Estado para reconhecimento da calamidade pública na saúde. Segundo o Ministério, para o reconhecimento de calamidade é necessário que a Defesa Civil do Tocantins encaminhe um

parecer fundamentado sobre a gravidade da situação de emergência ou de calamidade. “Nos casos de calamidade pública, os danos e prejuízos devem implicar no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público atingido”, disse o ministério, segundo o jornal.

O pedido de reconhecimento da situação de calamidade pública na saúde que teria sido feito ao Ministério da Integração Nacional embasou a decisão da presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, desembargadora Jaqueline Adorno, para cassar a liminar da juíza Vanessa Lorena Martins, que havia suspenso o decreto de calamidade pública. A desembargadora sustentou ainda que a manutenção da suspensão impediria o envio de recursos, caso o governo federal considere o estado de calamidade.

Veja abaixo a íntegra da nota à imprensa enviada pela Secom.

Nota a imprensa (Esclarecimento)

Com relação à Nota a Imprensa enviada na tarde da última segunda-feira, 25/07, a respeito do protocolo de Calamidade Pública, decretado pelo Governo do Estado do Tocantins, no Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Comunicação informa que houve um equívoco na mensagem, com relação ao Ministério.

Na verdade, o Decreto foi enviado ao Ministério da Saúde, em 26/04/2011, de acordo com o protocolo de número 25000.076924/2001, SIPAR. Conforme documento recebido do Ministério da Saúde, datado de 17/05/2011, o mesmo informou que o teor do Decreto foi encaminhado ao departamento competente para análise. Desta forma, a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins está aguardando o parecer do Ministério a respeito do referido pleito. (Fonte: <http://www.portalct.com.br>).

Verifica-se que esses constrangimentos, que se tornaram público localmente, teriam provocado, de forma precoce, a revogação do decreto de calamidade pública na saúde pelo

Governador, para que este processo da ação civil pública em questão perca o seu objeto, visando seja a imagem da desembargadora Jaqueline Adorno preservada para “novas necessidades” do Executivo. Além disso, o agravo interposto pelo Ministério Público contra a decisão aludida jamais foi posto em julgamento no Tribunal.

Assim, não se pode ignorar que a cassação da medida liminar deferida no caso em perspectiva traduz uma inequívoca prática de favorecimento e parcialidade judicial, **decisão teratológica**, que deve ser esclarecida perante este Conselho Nacional de Justiça.

V – MANDADO DE SEGURANÇA 5002780-15.2011.827.0000: AMPLA DEFESA PARA QUEM RENUNCIOU?

No caso do Mandado de Segurança nº 5002780-15.2011.827.0000 as decisões começaram a ser formatadas extrajudicialmente pelo filho do Governador, o Secretário de Estado do Planejamento Eduardo Siqueira Campos. Tal autoridade já entendia que o futuro impetrante, o primeiro suplente de deputado estadual, que a Assembleia considerou haver renunciado por ato solene da Mesa Diretora, teria a liminar deferida pelo Judiciário sob a consideração do princípio do contraditório, conforme os comentários realizados pelo Secretário Eduardo no Blog dirigido pelo Jornalista Lailton Costa, *in verbis*::

4 comentários em "PMDB deixa Ricardo Ayres na chapada; e o imbróglio da suplência permanece"

Eduardo 9 de novembro de 2011 às 15:04 · [Responder](#)

Perdao Lailton, chamar um processo que resulta em cassação de direito liquido e certo, como a suplência, adquirida pelo voto, sem o contraditório, o mais elementar dos direitos e cláusula pétria da Constituição Federal é carregar na tinta. O Ato é nulo e anulável, por esta e outras razões.

Lailton 9 de novembro de 2011 às 15:14 · [Responder](#)

Caro Eduardo,

me referia ao quadro atual: se há um ato, até aqui legítimo, declarando que a primeira suplência pertence a um deputado, vejo aí o direito líquido e certo.

Assim como já o teve o vereador Jorge Frederico quando houve a vaga e ele foi convocado antes de Ricardo Ayres. E poder ter novamente caso consiga reverter a ordem da suplência. É nesse sentido.

Exemplificando: se hoje se abrisse uma vaga e se convocasse Frederico, com base no ato da Mesa Diretora Ricardo Ayres poderia ingressar com o instrumento jurídico adequado para resguardar um direito líquido e certo (Mandado de Segurança) para que fosse convocado. Basta ver que a defesa de Frederico vai recorrer com outro tipo de ação. É como vejo o caso.

Eduardo 9 de novembro de 2011 às 16:37 · [Responder](#)

Qualquer processo que tenha como resultado a perda de um direito, requer o contraditório, o amplo direito de defesa. Você não entende assim? A mesa atendeu a um requerimento de um Partido, uma coligação, pleiteando a suposta renúncia tácita do suplente Jorge Frederico. Mesmo que absurdo tentar renunciar alguém, prosseguir no feito sem abrir o direito a defesa, desculpe-me... é elementar!

*Quem valida ou não um diploma não é um processo administrativo da Mesa, ainda mais quando exercido sem o contraditório. Isso sim da nulidade em qualquer processo. **O Judiciário tem sim tradi;’ao em intervir em favor do cidadão, sempre que um ato tirano seja praticado sem ouvir o suposto réu.** Lamentável a manobra e ela deveria ser repudiada por todos que defendem os princípios elementares da Justiça e do Direito!*

Mayza Aiala 9 de novembro de 2011 às 16:57 · [Responder](#)

Manobras e mais manobras políticas! Pelo visto o advogado ele já encontrou né? E essa da deputada Josi Nunes? Fiquei boiando nessa! Não

entendi o porque dela querer assumir uma secretaria no município de Palmas, já que seu colégio eleitoral é Gurupi. E voltar atrás.....foi pior ainda, ficou muito feio para ela, desgastando por nada! (Fonte: <http://www.lailtoncosta.com.br/2011/10/pmdb-deixa-ricardo-ayres-na-chapada-e-o-imbroglio-da-suplencia-permanece>).

A fraude prosseguiu pela mão do advogado do impetrante, Juvenal Klayber, conhecido por ser o advogado do Governador Siqueira Campos e de seu grupo político que, primeiramente, cuidaram para que o processo fosse distribuído para a 2ª Câmara Cível do Tribunal, sendo pura ingenuidade admitir que advogado experiente desconheça que o mandado de segurança deve ser distribuído perante o Pleno da Corte, cujo sorteio distribuidor considera todos os integrantes, com a exceção da Presidente e da Corregedora de Justiça, conforme o regimento interno do Tribunal.

Anote-se que a distribuição para a 2ª Câmara dava ao impetrante a enorme possibilidade matemática de que o feito fosse distribuído a desembargador considerado “amigo do governo”. Com efeito, a 2ª Câmara é composta pelos desembargadores Luiz Gadotti, Moura Filho, Vilas Boas, Antônio Felix e Daniel Negry. Dos quais, com a exceção dos desembargadores Antônio Felix e Daniel Negry, todos os demais são considerados pessoas cuja gratidão pelo atual Governador lhes impõe a tomada de qualquer decisão em benefício de seu grupo político. Sendo que a 1ª Câmara do Tribunal é composta, toda ela, excluindo-se o desembargador Bernardino Luz, de juízes convocados para a substituição dos desembargadores afastados pelo Superior Tribunal de Justiça.

A estratégia deu certo. E o processo foi distribuído ao desembargador Moura Filho que, a despeito de sua incompetência para julgar o feito e assim também o pedido cautelar, sem pelo menos ouvir a Assembleia Legislativa, deferiu logo a medida liminar tal como pedida pelos advogados do impetrante, assegurando, a princípio, que o renunciante devia ter, após seu ato de renúncia o exercício do contraditório e da ampla defesa, assim como referido pelo Secretário Eduardo Siqueira Campos, ignorando, ademais, toda a documentação juntada aos autos como prova pré-constituída.

A liminar deferida, no entanto, foi revogada porque o desembargador Moura Filho, só depois de deferi-la e em razão de certidão do analista judiciário da 2ª Câmara Cível, considerando a sua incompetência no feito, é que pôde perceber, curiosamente, que jamais poderia ter

concedido a medida liminar, já que o julgamento do mandado de segurança é da competência do Pleno da Corte de Justiça.

No ato de revogação o desembargador Moura Filho mandou que o processo do mandado de segurança fosse redistribuído para algum dos juízes do Pleno.

Essa sempre foi, na verdade, a estratégia dos advogados do impetrante, fazer com que o processo fosse redistribuído pelo Tribunal, a porta fechadas, para que pudessem, enfim, escolher o relator do feito.

O processo foi redistribuído de **forma absolutamente suspeita** e, numa “sorte” imensa para o impetrante, caiu no gabinete do desembargador Luiz Gadotti, relator, também por “sorte”, de ação judicial em que a oposição visa à abertura de CPI na Assembleia Legislativa a respeito da “grilagem de terras” realizada pelo Estado nos primeiros governos do atual Chefe do Poder Executivo, sendo que tal matéria foi indeferida e arquivada no parlamento

Revela-se que a forma de distribuição não foi idônea, porque realizada pelo próprio Tribunal, a qualquer hora que este quisesse e com a informação privilegiada para qual desembargador o último feito, da competência do Plenário, teria sido distribuído ou com outras informações privilegiadas, o que demonstra que o relator do processo pode ter sido escolhido ao gosto do distribuidor, a fim de ser possível atender pedido publicamente realizado pelo Secretário Eduardo Siqueira Campos que até adiantou os fundamentos da decisão, segundo se observou.

Luiz Gadotti, considerado o *líder do governo no Tribunal de Justiça*, está de férias, sendo que o juiz convocado Zacarias Leonardo responde em seu lugar.

Este último magistrado, juiz titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, sabidamente adepto da teoria do *ato interna corporis*, no sentido de que possui julgados que, não obstante a súplica de associados, em eleições de entidades classistas, jamais cogita de interferir no destino escolhido pelo regimento interno de tais entidades, deferiu também, sem ouvir qualquer argumento da Assembleia Legislativa, imiscuindo-se em questão *interna corporis* do parlamento, em cognição sumária *inaudita altera parte*, a medida liminar, sob o argumento de que o renunciante, assim considerado pela Assembleia, deveria ter direito ao contraditório e à ampla defesa, antes de haver a declaração de renúncia pela Mesa Diretora do Legislativo, tal como asseverado pelo Secretário Eduardo Siqueira Campos.

Observa-se que o mérito do mandado de segurança vai ser julgado sob a relatoria do desembargador Luiz Gadotti cujo voto todos sabem como vai ser - a favor do impetrante - defendendo o absurdo jurídico de que em renúncia tácita de suplente de deputado, assim considerada pela Assembleia, pela própria incompatibilidade de cargos entre vereador e deputado estadual, é necessária a intimação do renunciante para que este possa exercer seus direitos inerentes ao contraditório e à ampla defesa. Como se sabe, a declaração de renúncia é a constatação de uma realidade, de um fato consumado, que não pode ser influenciado por qualquer ato superveniente alegado pelo renunciante, a não ser vício de consentimento, como erro, coação ou dolo, que não é o caso, muito menos para ser tratado em mandado de segurança. A renúncia é irretratável.

Ademais, o renunciante não pode ser enquadrado como litigante ou acusado para que em processo administrativo lhe seja possível exercer o contraditório ou a ampla defesa. Com efeito, os iniciantes nos estudos do direito constitucional-administrativo sabem que o impetrante não possui direito líquido e certo neste caso.

Também, evidencia-se que a própria imprensa local foi capaz de problematizar com mais justeza a questão jurídica posta no mandado de segurança do que os dois juízes que deferiram as medidas liminares sem a oitiva do Poder Legislativo, a saber, conforme a coluna do jornalista Lailton Costa, *verbis*:

*Contravapor jurídico e a manobra política para rifar Frederico, o
'desertor'*

*Escrito por Lailton // 27 de outubro de 2011
// análise // Sem comentários*

De olho na vaga de deputado estadual que pode surgir diante de qualquer circunstância política (passageira, como uma licença médica, ou duradoira, com a eleição para prefeito no próximo ano) o PMDB aplicou um contravapor jurídico no suplente de deputado estadual e vereador em Araguaína, Jorge Frederico.

Manobra política capitaneada pelo presidente regional, deputado federal Júnior Coimbra, e o líder do partido na Assembleia o também suplente, Ricardo Ayres, no exercício do mandato na vaga de

Manoel Queiroz (PPS) que volta neste final de mês. O caso é, em síntese, a resposta do partido à filiação de Frederico no PSD de Araguaína no dia 6 de outubro, um dia antes do prazo legal a tempo de disputar as eleições de 2012.

Trata-se do Requerimento N° 5796/2011 levado pela dupla (a assinatura é de Coimbra, mas a escrita, a “paternidade intelectual” tem o estilo de Ayres) no processo (459/2011) de substituição do deputado Queiroz, afastado por mais de 120 dias por licença médica, por suplente da coligação PMDB/PP/PPS/PDT/PSB nas eleições 2010.

Nota: o requerimento é de terça-feira, 25, e já teve decisão nesta quarta-feira, 26. Procedimento sumaríssimo. E o que pedia a dupla: que o processo de substituição de Queiroz fosse “retificado” para declarar vaga a primeira suplência da coligação (ocupada por Frederico) que passaria a ser de Ayres.

Com base em no inciso II, do parágrafo 1° do artigo 234 do Regimento Interno (e em pelo menos cinco julgados pinçados da jurisprudência arrolados no documento), argumentam que ao ter sido convocado para a vaga de Queiróz e declinado sem preencher alguns requisitos, a Mesa Diretora deve considerar que houve renúncia de Frederico, quando o ex-peemedebista optou por seguir na vereança em Araguaína.

E o regimento diz, em seguida, que em caso de renúncia, a vacância tem de ser declarada em sessão pelo Presidente da Assembléia Legislativa. Ato cumprido nesta quarta-feira à tarde pelo presidente em exercício, Eli Borges, do P-M-D-B (no Parlamento não cabe suspeição nem impedimento).

Em tese, o arrazoado jurídico tem sentido no caso. Pois a Constituição Estadual (artigo 24) e Federal (artigo 56) excetua a recusa do suplente em assumir mandato por doença ou se ocupara cargos de ministro, governador de território, secretário (estadual, no Distrito Federal ou em prefeitura de capital) ou chefia de missão diplomática temporária.

Foi o dispositivo aplicado ao ex-diretor-geral do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), Luiz Antônio Pagot, em 2009. Suplente de Jaiyme Campos (DEM/MT), quando o titular

se afastou do posto, Pagot, em pleno tempo de bonança no DNIT (do qual teria de abrir mão para vaga temporária), optou por renunciar à vaga no Senado.

Agora, na Assembléia, “renunciaram” por Frederico. Não há dúvida que a traquinagem jurídica, apresentada já quase no fim da licença de Queiroz, só se dá pela mudança partidária do suplente (por lá, qualquer plano além da Câmara, pelo PMDB, esbarraria na figura de Elenil da Penha, vereador pré-candidato a prefeito pelo partido).

Com isto, em qualquer substituição de um dos deputados estaduais do PMDB, PP, PPS, e PSB, será Ayres o titular do mandato.

Vale para o próximo que conseguir com algum médico - e estão tentando, acredite-, um atestado para tratamento de 121 dias. Aplica-se para outro fato de curto prazo. Como por exemplo, a sucessão municipal do próximo ano.

Vai que algum dos parlamentares dessa coligação vença a disputa pela prefeitura de alguma cidade. O PMDB mesmo, não aposta em Eli Borges em Palmas? Pelo sim, pelo não, se não rifasse Frederico, o grupo perderia mais uma vaga para o partido da senadora Kátia Abreu (que já físgou o peemedebista Sandoval Cardoso).

Resta ver se Jorge Frederico vai tentar reverter o revés por via jurídica.

(Fonte: <http://www.lailtoncosta.com.br/2011/10/traquinagem-juridica-e-a-manobra-politica-para-rifar-frederico-o-desertor/>).

Assim, não existe *fumus boni iuris* na tese do impetrante, sendo absolutamente teratológico deferir medida liminar sem ao menos ter ouvido o Parlamento, que em reunião da Mesa Diretora da Assembleia considerou, *in verbis*:

ATO N.º 2 DA MESA DIRETORA DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, notadamente conforme os arts. 26,

inciso VI, “n”, 234, §1º, inciso II, 236, §2º, após requerimento, juntado no corpo dos autos a seguir referido, aduzindo omissão desta Assembleia Legislativa, relativa ao Processo Administrativo n.º 459/2011 de licença de Deputado Estadual e substituição por Suplente de Deputado, resolvem, com base em reunião da Mesa Diretora, com as ausências justificadas dos Deputados Raimundo Moreira, Eduardo do Dertins e Manoel Queiroz, todos licenciados, suprir omissão corrigível de ofício constante do mencionado processo administrativo, considerando os mandamentos dos arts. 23, inciso II, art. 26, inciso I, “l”, e inciso V, “a”, todos dispositivos do Regimento Interno, para mandar publicar no Diário da Assembleia o ato em que o primeiro Suplente da Coligação PMDB-PP-PPS-PDTPSB declinou expressamente da convocação para assumir mandato eletivo de Deputado Estadual, constante do Processo Administrativo n.º 459/2011, não tendo se referido, nem comprovado, hipótese albergada no §2º do art. 236 do Regimento Interno, sendo que o mesmo, no momento da convocação exercia, como ainda exerce, cargo incompatível – Vereador no Município de Araguaína - TO – com o de Deputado Estadual, à luz dos arts. 54, inciso II, “d”, 56, inciso I, da Constituição Federal, e declarar, segundo diretriz dos arts. 53, 54 e 55 da Lei Federal n.º 9.784/1999, bem como em função do §2º do art. 234 do Regimento Interno, de forma irrevogável, a vacância da suplência e do mandato eletivo respectivo, que deverá ser devidamente formalizada em Sessão Plenária pelo Presidente da Assembleia Legislativa e publicada no Diário da Assembleia, declarando, ainda, que aludido primeiro Suplente perdeu o direito à suplência e a exercer mandato na presente legislatura, por renúncia irretratável, de acordo com o inciso II, §1º, do art. 234 combinado com o §2º do art. 236 do Regimento Interno, convalidando os demais atos do Processo Administrativo n.º 459/2011, com base nas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual e regras internas desta Casa Legislativa acima referidas, assumindo a condição de primeiro Suplente, seguindo os demais sucessivamente igual à diplomação, o Deputado Ricardo Ayres, empossado em 6 de julho de 2011.

Assembléia Legislativa, 25 de outubro de 2011.

Deputado ELI BORGES

Presidente em exercício

Deputado STALIN BUCAR

Primeiro-Secretário

Deputado IDERVAL SILVA

Segundo-Secretário

Deputado JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI

Terceiro Secretário

(Fonte: Diário da Assembleia 1.886 de 27 de outubro de 2011).

Além da inexistência do *fumus boni iuris*, verifica-se que o *periculum in mora* referido na medida liminar é, à semelhança do que ocorreu com a desembargadora Jaqueline Adorno no caso da decretação da calamidade pública na saúde, acima exposto, **absolutamente inexistente**, um verdadeiro faz de conta, uma desculpa para que a liminar fosse deferida e repetida.

Ora, as liminares dizem existir *periculum in mora* porque a deputada Josi Nunes pretende se licenciar para assumir o cargo de Secretária na Capital do Estado, Palmas. Mas o fato é que isso, além de ser uma hipótese, foi amplamente divulgado que não mais vai acontecer e tal se deu antes de o próprio mandado de segurança em questão ter sido impetrado, ou seja, segundo notícias da mídia local:

Após insegurança sobre suplente, Josi Nunes diz que não irá se licenciar para assumir secretaria na prefeitura

08/11/11 09h51

Em nota enviada à imprensa na manhã desta terça-feira, 8, a deputada estadual Josi Nunes (PMDB) afirmou que não irá assumir a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Institucional, criada pelo prefeito de Palmas, Raul Filho (PT), especialmente para ela, numa articulação

política que visava deixar o suplente de deputado Ricardo Ayres (PMDB) mais tempo com mandato na Assembleia.

“Fiquei honrada com o convite do Prefeito Raul para assumir a Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional, mas o momento na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, onde serão votados Projetos de grande importância como o orçamento, me fizeram refletir melhor e tomar a decisão de não assumir, fato já comunicado ao Prefeito Raul Filho”, afirmou a deputada.

Há uma disputa entre Ricardo Ayres e o vereador de Araguaína Jorge Frederico (PSD) sobre a quem pertence a vaga que seria deixada com a licença de Josi Nunes. Segundo o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Tocantins, Ricardo Ayres é o segundo suplente de deputado estadual pela coligação Força do Povo II, que elegeu a maioria dos deputados da oposição. O primeiro suplente é o vereador de Araguaína Jorge Frederico (PSD).

Durante a licença do deputado estadual Manoel Queiroz (PPS), entre agosto e novembro, Jorge Frederico, na condição de primeiro suplente, foi convocado pela Assembléia a assumir o cargo, mas não compareceu para tomar posse.

O presidente interino da Assembleia, deputado Eli Borges (PMDB), aplicou no caso o artigo 234 do Regimento Interno da Casa, que diz que a não apresentação, em prazo regimental, ou ausência de justificativas dos suplentes convocados para tomar posse será considerada como renúncia e, em seguida, a vacância será declarada pelo presidente do Legislativo. Deste modo, Ricardo Ayres foi declarado primeiro suplente da coligação.

Jorge Frederico desconsiderou a decisão da presidência e protocolou na Assembléia um pedido para que seja convocado a assumir a vaga do

próximo deputado de sua coligação que se afastar por licença. A disputa tem tudo para ir parar nos tribunais. (Fonte: <http://www.portaict.com.br/n/e4cb99ab42f6321fbfbcbcf2b0dacc540/apos-inseguranca-sobre-suplente-josi-nunes-diz-que/>).

O impetrante, vereador Jorge Frederico, após esse rito, só pôde agradecer não à Justiça, mas a seus advogados e a seus padrinhos políticos e de forma incondicional, conforme se vê do seu FACEBOOK, *in verbis*:

Jorge Frederico

Justiça feita.

a justiça concedeu liminar que suspendeu os atos da Assembléia Legislativa e nos mantém como primeiro suplente de deputado estadual.

Minha gratidão a competência dos advogados Juvenal Klayber Coelho e Adriano Guinzelli. a minha gratidão também ao apoio incondicional do Sec. Eduardo Siqueira Campos, do vice Governador e presidente estadual do PSD João Oliveira e da senadora Kátia Abreu.

... As milhares de manifestações de apoio recebidas pela população do Tocantins e principalmente de Araguaína. aos amigos que sempre estiveram ao meu lado; meu muito obrigado.

Deus sempre faz justiça, Não podem calar a voz da sociedade. tivemos a honra de sermos escolhido pela livre manifestação popular e representantes não se coloca de "guelá abaixo" e sim pelo voto . Amigos " bola pra frente" e respeitando a àqueles que entendem o contrario, respeitar não é aceitar.

Compartilhar · 14 de Novembro às 15:12 · (Fonte: FACEBOOK).

Inobstante a tudo isso, a questão de fundo é flagrantemente *interna corporis*, e em tais casos pacífico na doutrina pátria e na jurisprudência da Suprema Corte que não estão sujeitos a controle jurisdicional.

O STF já decidiu, em sede de mandado de segurança impetrado contra ato de qualquer das Casas Parlamentares, que “[o] fundamento regimental, por ser matéria *interna corporis*, só pode encontrar solução no âmbito do Poder Legislativo, não ficando sujeito à apreciação do Poder Judiciário” (MS nº 22.183/DF, Relator o Ministro **Marco Aurélio**, Relator p/ acórdão o Ministro **Maurício Corrêa**, Tribunal Pleno, DJ de 12/12/1997).

Vide outros precedentes nesse sentido:

Agravo regimental em Mandado de Segurança. 2. Oferecimento de denúncia por qualquer cidadão imputado crime de responsabilidade ao Presidente da República (artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). 3. Impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que negou seguimento á denúncia. Ausência de previsão legal (Lei 1.079/50). 4. A interpretação e a aplicação do Regimento Interno da Câmara do Deputados constituem matéria *interna corporis* insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário. 5. Agravo regimental improvisado. (MS nº 26.062/DF-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, tribunal Pleno, DJe de 4/4/2008).

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO INTERNA CORPORIS: MATÉRIA REGIMENTAL. I. - Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato *interna corporis*, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. – Mandado de Segurança não conhecido (MS nº 24.356/DF, Relator o Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 12/09/2008).

Sobre a matéria, são úteis as lições de **Hely Lopes Meirelles**:

***Interna corporis* são só aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças etc) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valorização das votações. (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª Edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 1999. PP. 639/640).**

Pelos fatos acima expostos, afirma-se que a flagrante suspeita de que: 1) houve direcionamento na distribuição do mandado de segurança; 2) os juízes que deferiram as liminares, se não foram levados a erro pela petição inicial do advogado do impetrante, decidiram de forma parcial e suspeita, posto que se contentaram com a verdade unilateral, desprezando, eles sim, um contraditório mínimo com a Assembléia e não levando em conta sequer os vários precedentes afirmados pela própria Procuradoria da Casa Legislativa em seu parecer que consta dos autos.

Tais conclusões são possíveis, visto que a fundamentação com base em verdade unilateral apresentada pelo impetrante, capaz de por em xeque, no discorrer de cerca de vinte laudas, a idoneidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo, apresenta-se como evento temerário e em claro descompasso com o direito vigente e com a realidade dos fatos.

Aliás, este parece ser o padrão de ação do Tribunal de Justiça no afã de buscar atender aos pedidos políticos do atual Governador e seus aliados: estabelecer uma verdade formal, dentro do processo, absolutamente mentirosa, conforme demonstrado nesses dois exemplos que devem se repetir em muitos outros, não detectados ainda pelos órgãos de controle.

Assim, se a venda de sentenças foi obstaculizada pelo afastamento de quatro desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, a corrupção continua sob nova roupagem, na permuta de liminares e acórdão por cargos de confiança no Poder Executivo.

Desse modo, para que o Poder Judiciário tocantinense não seja maculado de vez perante os jurisdicionados, é fundamental a intervenção imediata deste Conselho, nos termos dos pedidos a seguir formulados, portanto, tal como ÉMILE ZOLA, eu acuso! Para que possamos todos dormir em paz.

VI – PEDIDOS

Por todo o exposto, nos termos do art. 37 e 93 da Constituição Federal, requer o reclamante:

- A) Seja a presente reclamação aceita e processada conforme o Regulamento da Corregedoria deste Conselho Nacional de Justiça;
- B) Liminarmente, sejam os desembargadores reclamados orientados a se declararem impedidos ou suspeitos de julgar causa em que a fazenda pública ou pessoa notoriamente ligada ao governo do Estado seja parte ou interessada no processo;
- C) Posteriormente à análise do pedido liminar, sejam solicitadas informações das autoridades reclamadas e do Estado do Tocantins sobre a nomeação de parentes dos desembargadores do Tribunal de Justiça para cargos de confiança da Administração;
- D) Sejam requisitadas informações e cópia integral dos autos do processo 2011.0007.9645-6 e do mandado de segurança 5002780-15.2011.827.0000 para o fim de instrução deste feito, invocando a necessidade de realização de correição nesses processos;
- E) Seja realizada perícia ou outra prova técnica nas sucessivas distribuições do mandado de segurança 5002780-15.2011.827.0000; ou mesmo seja realizada a inspeção do sistema de distribuição interna do Tribunal de Justiça;
- F) No mérito, sejam os desembargadores reclamados obrigados, definitivamente, a não conhecerem de feitos em que a fazenda pública ou pessoa notoriamente ligada ao governo do Estado seja parte ou interessada no processo, enquanto possuírem parentes nomeados em cargos de confiança do governo;

G) No mérito, sejam os desembargadores, **em processo administrativo disciplinar devidamente instaurado**, punidos em razão dos eventos realizados nos autos do processo 2011.0007.9645-6 e do mandado de segurança 5002780-15.2011.827.0000, na forma da lei.

Pede Deferimento.

Palmas, 28 de novembro de 2011.

Deputado Estadual **SARGENTO ARAGÃO**

Reclamante